



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº214/2021

Mensagem nº160/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 29/07/2021
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de ofício dos créditos tributários prescritos, no Município de Miguel Pereira. Em regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luis Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a dar baixa nos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal ou extrajudicial a fim de promover a adequação do saldo de crédito tributário do Município decorrente dos débitos de pessoa física e jurídica.

II – Da conclusão do Relator:

O Código Tributário Nacional preceitua em seu art.174 que, a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva, ou seja, do seu lançamento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Sendo assim, ao ser constituído o fato gerador e a Fazenda permanecer inerte pelo período superior a cinco anos, a pretensão de cobrança se perde, o crédito tributário se extingue, não podendo postular em juízo para obrigar o contribuinte a realizar o adimplemento.

Nesse sentido, considerando que a Lei Federal determina que os créditos lançados e não cobrados pelo período préfalado já estão prescritos, inviabilizando a cobrança, não há limitações para que o Executivo de baixa ex officio das dívidas.

Assim, **conclui este Relator pela tramitação da matéria, eis que não há impedimento regimental, legal e constitucional.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

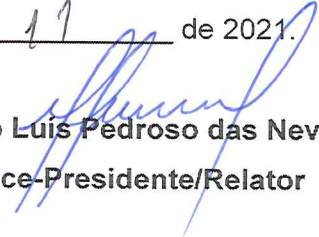
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação, discussão e votação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de 11 de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro